

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 36, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera normas para cobrança de multa no atraso da devolução de materiais no Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC e dá outras providências..

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a Resolução CEPE/IFSC nº 90/2017;

Considerando as decisões do Conselho Superior, reunido em 30/10/2017,

RESOLVE:

Art. 1º As bibliotecas dos Câmpus do IFSC adotarão as seguintes penalidades em caso de atraso na devolução de materiais:

I – multa no valor de R\$ 1,00 (um real) por dia útil de atraso, para cada item emprestado;

II – suspensão de serviços relacionados ao empréstimo enquanto o usuário estiver:

a) com material(ais) em atraso;

b) com multas no valor igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais);

c) qualquer outra pendência junto às bibliotecas do SiBI/IFSC, conforme resolução CEPE/IFSC nº165, de 25 de outubro de 2011.

§ 1º O pagamento da multa, em valor pecuniário, deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 2º O pagamento da multa deve ser realizado pelo usuário e o comprovante de pagamento pode ser apresentado em qualquer biblioteca do SiBI/IFSC, para que seja providenciada a baixa da multa no sistema de gerenciamento da Biblioteca.

§ 3º Débitos de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) devem ser pagos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, podendo o excedente ser pago em valor pecuniário via GRU ou com doação de obras de interesse da biblioteca de cada Câmpus.

§ 4º Nos casos em que houver a doação de livros para quitação de multa, deve-se emitir um termo de doação, conforme Anexo A, contendo o nome da obra, autor, ano e edição, valor de aquisição (se possível, acompanhada da nota fiscal de compra) e data de aquisição.

Art. 2º Todos os usuários estarão sujeitos às penalidades previstas nesta resolução.

Parágrafo único. A apresentação de atestado médico permite o abono dos débitos do período do afastamento.

Art. 3º Os finais de semana, feriados e recessos escolares não serão considerados dia de atraso na devolução de materiais nas bibliotecas do SiBI/IFSC.

Art. 4º Aos alunos que, ao concluírem seus cursos não tiverem atingido o valor de R\$ 10,00 (dez reais) em multa nas bibliotecas do SiBI/IFSC, terão esse valor abonado e não precisarão, portanto, pagar o valor do débito.

Art. 5º As informações a respeito da cobrança de multas estarão expostas no regulamento das Bibliotecas e disponibilizadas no site do Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC.

Art. 6º Os recursos provenientes da cobrança de multa de que trata o artigo 1º serão aplicados exclusivamente nas Bibliotecas do IFSC.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Sistêmica do SiBI/IFSC.

Art. 8º Revoga-se a resolução CONSUP nº 32, de 23 de setembro de 2015 e outras disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Presidente do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.039554/2017-11

ANEXO A

**TERMO DE DOAÇÃO
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO**

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, estou doando à Biblioteca do
IFSC, Campus _____, os materiais bibliográficos abaixo descritos,
conforme Resolução CONSUP 36/2017, referente às normas para cobrança de multa no atraso
da devolução de materiais no Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC.

Informações da Obra 1

Título:

Autoria:

Edição:

Valor:

Data de aquisição:

Informações da Obra 2

Título:

Autoria:

Edição:

Valor:

Data de aquisição:

Data: ____/____/____.

Nome do(a) doador(a)

Nome do(a) servidor(a) responsável pelo recebimento